



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Parecer n.º 009/2022**

**Processo de Pregão Eletrônico: 001/2022.**

**Assunto:** Pregão Eletrônico/Registro de Preço – visando a eventual e futura Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar de alunos da rede de ensino do Município de Presidente Dutra/MA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos **Art. 31 e 74 da Constituição Federal, no Decreto Municipal n.º. 045/2021<sup>1</sup>** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Dutra, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

Trata-se de processo licitatório visando a eventual e futura Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar de alunos da rede de ensino do Município de Presidente Dutra/MA.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução

<sup>1</sup>Dispõe sobre o tramite do processo de realização de despesa no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA; Regulamente a rotina do Controle Interno a ser exercido pela Controladoria Geral do Municípios e dá outras providências.

*0*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno, portanto, é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA MODALIDADE UTILIZADA:**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço global, prevista nas Leis Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2002, assim como, a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 56/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Desta feita, conforme legislação supramencionada, o pregão poderá ser utilizado como modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, demonstrando, portanto, que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

**DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

A análise da documentação em exame, nota-se que os atos procedimentais na fase licitatória (interna e externa) verifica-se o seguinte:

1. Termo de abertura e autuação de processo;
2. Consta nos autos a **solicitação do Secretário Municipal de Educação**, Senhor Fernando Henrique Brasil Sereno, para o Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Senhor Elias Rodrigues de Lima, sobre a intenção de realizar Registro de Preço, tendo como objeto de visando a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- eventual e futura Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar de alunos da rede de ensino do Município de Presidente Dutra/MA. A presente solicitação estava acompanhada da **planilha de solicitação**;
3. Após autorização da autoridade ordenadora, fora encaminhado ao Setor de Compras e o mesmo, após análise vestibular, solicita **propostas de preços**, e após as coletas, foi gerado o **mapa de apuração de pesquisa de mercado**;
  4. Documento de solicitação e apresentação de declaração de **dotação orçamentária e financeira** apresentada pelo Setor Contábil;
  5. Apresentação do **Termo de Referência e seus anexos**;
  6. Autorização de **abertura do processo administrativo de licitação**;
  7. Decreto de nomeação do Pregoeiro Oficial do Município e a equipe de apoio.
  8. A devida **Autuação** do Processo Administrativo do Pregão Eletrônico;
  9. Igualmente, fora apresentado despacho enviando a minuta do Edital e anexos, assim como, Minuta de Termo de Referência e seus anexos para análise jurídica;
  10. Parecer jurídico onde foi constatado a adequação das minutas do Edital e seus anexos, atestando sobre a legalidade prevista na legislação vigente;
  11. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais do presente processo;
  12. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata da Sessão.

### DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2022, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

Conforme disposto nos autos processuais da presente licitação, foi publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia 12/01/2022, na aba publicações de terceiros e no Diário Oficial da União, na edição do dia 18/01/2022,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



na Seção 3, e jornais de grande circulação, conforme edição do Jornal O Imparcial, no dia 18/01/2022, página 6.

Por fim, de acordo com o dispositivo, art. 4º, V, da Lei n.º 10.520/2002, determina que o prazo fixado para a apresentação de propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

### **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi constatada.

De acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados.

Entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

### **DA SESSÃO DO PREGÃO**

A Sessão ocorreu no dia 01/02/2022, onde as empresas **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA**, nome fantasia N2 COMERCIO – CNPJ N.º 39.966.670/0001-00; **DU SERTÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, nome fantasia DU SERTÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – CNPJ N.º 34.893.854/0001-66; **L A MENDONÇA EIRELI**, nome fantasia MONACO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – CNPJ N.º 26.595.749/0001-12; **L. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, nome fantasia LA DE OLIVEIRA COMÉRCIO – CNPJ N.º 40.508.357/0001-08; **M. A. R. SANTOS FERREIRA EIRELI**, nome fantasia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



COMERCIO FERREIRA – CNPJ N.º 42.034.494/0001-75; M. G. S. CAMPOS SARAIVA, nome fantasia SUPERMERCADO SARAIVA – CNPJ N.º 09.911.377/0001-77; P I C ARAÚJO EIRELI, nome fantasia P I C ARAÚJO EIRELI – CNPJ N.º 16.634.005/0001-06 e P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI, nome fantasia P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA – CNPJ N.º 40.306.593/0001-77, participaram do certame e concorreram nos lotes ofertados no Pregão Eletrônico n.º 001/2022.

As Empresas L. A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI, DISTRIFÁCIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e M. A. R. SANTOS FERREIRA EIRELI foram inabilitadas/desclassificadas de todo o pregão, o motivo foi a ausência do item 9.9.4 do Edital, qual seja, “Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e certidão conforma o artigo 5º da portaria 1421/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego”. Em suma, não foi apresentado a Certidão de Trabalho e Emprego, portanto, foram desclassificadas na fase de habilitação.

As Empresas M. G. S. CAMPOS SARAIVA, P. I. C. ARAÚJO EIRELI e DU SERTÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI foram inabilitadas/desclassificadas de todo o pregão, por não terem apresentado a proposta readequada, cabendo a Comissão de Licitação interpretar que houve desistência das empresas relacionados a seus preços.

Portanto, a empresa habilitada e, por conseguinte, declarada vencedora do Certame foi a Empresa RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Pregoeiro solicitou melhoria na proposta vencedora, assim sendo, foi interposto prazo para recurso e, após o período, a empresa foi declarada vencedora e enviou proposta readequada.

Sessão encerrada e, por conseguinte, o pregão finalizado.

**CONCLUSÃO**

A Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Processo de Pregão Eletrônico – SRP 001/2022.

Presidente Dutra/MA, 02 de fevereiro de 2022.

**IZABELA MAR DOVAL**

**Controladora e Ouvidora Geral do Município – CGM**



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



Proc. Adm.: 03012022/22/PMPD

### PARECER

Procedimento Licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar de alunos da rede de ensino do Municipal de Presidente Dutra - MA.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar de alunos da rede de ensino do Municipal de Presidente Dutra - MA.

Neste sentido, formado o processo, para atender às necessidades do Município, devidamente autorizado pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com o projeto básico, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, entendeu por efetuar a licitação na modalidade Pregão no Sistema de Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, aplicando-se subsidiariamente à Lei 8.666/93. Assim, procedeu a elaboração do Edital da Tomada de Preços, de acordo com o que dispõe o Art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e solicitou desta Procuradoria a análise e parecer do Edital e seus anexos, o qual opinamos pela sua aprovação e em seguida, procedeu-se a divulgação do aviso de licitação nos meios dispostos no art. 21 de Lei 8.666/93 e art. 11, estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

A matéria então é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

De acordo com Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, a data de sessão pública de abertura dos envelopes foi marcada para o dia 31/01/2022, às 09h00min. Na data mencionada compareceram as licitantes COMERCIAL E DISTRIBUIDORA N2 LTDA, inscrita no CNPJ 39.966.670/0001-00; DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 37.517.569/0001-39; DU SERTÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 34.893.854/0001-66; L



**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



A MENDONÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.595.749/0001-12; A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.508.357/0001-08; M A R SANTOS FERREIRA EIRELI, CNPJ nº 42.034.494/0001-75; M G S CAMPOS SARAIVA, inscrita no CNPJ nº 09.911.377/0001-77; P I C ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.634.005/0001-06; P.A DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.306.596/0001-77; RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.134.601/0001-90. Após o credenciamento e habilitação, foi procedida a disputa eletrônica dos itens objeto da licitação, com os seguintes resultados:

Os licitantes L A MENDONÇA EIRELI, CNPJ 26.595.749/0001-1, P.A DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ nº 40.306.596/0001-77, DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 37.517.569/0001-39 e M A R SANTOS FERREIRA EIRELI - CNPJ nº 42.034.494/0001-75 foram inabilitadas em virtude do descumprimento do item 9.9.4 do Edital.

Os licitantes M G S CAMPOS SARAIVA - CNPJ nº 09.911.377/0001-77, P I C ARAUJO EIRELI - CNPJ nº 16.634.005/0001-06 e DU SERTÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 34.893.854/0001-66 foram desclassificadas por não terem apresentado proposta readequada, presumindo-se a sua desistência dos itens relacionados.

O Licitante RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA - CNPJ nº 17.134.601/0001-90: sagrou-se vencedora dos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022.

O Pregoeiro, encerrando os atos internos do procedimento licitatório, realizou relatório do processo, sugerindo à autoridade competente, a homologação do objeto licitado às empresas vencedoras.

É o quanto basta relatar.

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade **PREGÃO**, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, estando o processo de acordo com o que determina o art. 38, da mencionada Lei Federal e sua realização respeitou os ditames do art. 41 do mesmo diploma legal.

No que diz respeito ao julgamento da proposta e análise da documentação apresentada, constata-se que foram aplicadas a Lei Federal nº 8.666/93, suas





**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



alterações posteriores e demais dispositivos pertinentes à matéria, na sua integralidade sobretudo o Decreto nº 10.024 de 2019.

Portanto, levando em consideração todo o exposto e restando comprovado que o procedimento sob exame obedeceu ao disposto em toda a legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado, indicando a sua adjudicação e homologação.

Este é o nosso parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo, o qual submetemos à análise e decisão final da Administração Municipal.

Presidente Dutra - MA, 02 de fevereiro de 2022.

**EDER DA SILVA LIMA**  
Procurador Municipal